



Poder Legislativo.

Câmara Municipal de Ilhéus.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

PARECER Nº 00 _____/2026.

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 125/2025 QUE "INSTITUI
NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS-BA, O USO DO
NOME SOCIAL E O RECONHECIMENTO DA
IDENTIDADE DE GÊNERO TRANS NO ÂMBITO
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
DIRETA, INDIRETA, BEM COMO NOS
SERVIÇOS SOCIAIS AUTÔNOMOS
INSTITUIDOS PELO MUNICÍPIO E
CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS
PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS." DE AUTORIA DE SUA
EXCELÊNCIA O VEREADOR MAURICIO
BATISTA GALVÃO.

I. RELATÓRIO:

Trata-se de parecer desta comissão acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 125/2025, de autoria do Vereador Maurício Batista Galvão que "Institui no Município de Ilhéus-BA, o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de travestis, mulheres transexuais e homens trans no âmbito da Administração Pública Municipal direta, indireta, bem como nos serviços sociais autônomos instituídos pelo Município e concessionárias de serviços públicos municipais, e dá outras providências.

Segundo consta na justificativa do autor, a presente proposição busca instituir uma política pública que viabiliza o uso do nome social e reconhece a

Praça J. J. Seabra, S/N, Centro – Ilhéus/BA.

www.camaradeliheus.ba.gov.br

(73) 2101-2600



Poder Legislativo.
Câmara Municipal de Ilhéus.
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

identidade de gênero de travestis, mulheres transexuais e homens trans no âmbito da Administração Pública municipal direta, indireta, autárquica e fundacional, nos serviços sociais autônomos instituídos pelo Município e nas concessionárias de serviços públicos municipais.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO:

No desenho administrativo brasileiro, os Estados e os Municípios não dispõem de autonomia ilimitada para dispor sobre sua própria organização, não dispondo, por tanto, de liberdade absoluta ou plenitude legislativa nessa matéria, prerrogativa só conferida ao poder constituinte originário.

Como consequência disso, impõe-se, por simetria, pelos entes federados, dos princípios e das regras gerais de organização adotados pela União, dentre os quais se sobressai o princípio da separação e harmonia entre os Poderes, com previsão nas Constituições, consagrado no artigo 2º da C/88. Na concretização desse princípio, nossa Constituição Federal previu matérias cuja iniciativa legislativa reservou expressamente aos Municípios, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A Constituição do Estado da Bahia, por extensão, reproduziu esse regramento, conforme dispõe o artigo 59 da Carta estadual, *in verbis*:

Art. 59 - Cabe ao Município, além das competências previstas na Constituição Federal:

(...)

IX - legislar, em caráter suplementar, para adequar as leis estaduais e federais às peculiaridades e interesses locais.

A proposta não usurpou competência atribuída ao Chefe do Executivo, por não se enquadrar em nenhuma das hipóteses constantes do art. 54 da LOMI e nem do

Praça J. J. Seabra, S/N, Centro – Ilhéus/BA.
www.camaradeilheus.ba.gov.br
(73) 2101-2600

2



Poder Legislativo.

Câmara Municipal de Ilhéus.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.
art. 77 da Constituição Estadual da Bahia.

Quanto ao mérito, a proposta visivelmente atende interesses da comunidade ilheense, sendo por tanto, digna de seguir ao crivo do plenário.

III. DO VOTO DO RELATOR:

Ante o exposto, em razão do preenchimento dos requisitos da Lei Complementar 95/98, manifestamos nosso voto pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 125/2025**, e por tanto digna de prosseguir ao crivo do Egrégio Plenário.

Sala das Comissões, em 06 de Março de 2026.

MESAQUE BARBOZA SOARES

Relator

IV. DO VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final acompanham o voto do competente relator, **PELA APROVAÇÃO AO PL Nº 125/2025**, de autoria de Sua Excelência o Vereador Maurício Batista Galvão.

Sala das Comissões, em 06 de Março de 2026.

PAULO ROBERTO CARQUEIJA MONTEIRO

Presidente da Comissão

EDERJÚNIOR SANTOS DOS ANJOS

Vice-Presidente da Comissão

MESAQUE BARBOZA SOARES

Membro da Comissão